INDICAÇÃO Nº 018 /2023

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 24/4/2023

*Indica sobre autorizar ao Poder Executivo a instituir a **Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência**, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre autorizar ao Poder Executivo a instituir a **Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência**, no âmbito do município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 20 DE ABRIL DE 2023.

Dyexon Abreu
VEREADOR – PL

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Autoriza ao Poder Executivo a instituir a Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1° Autoriza ao Poder Executivo a instituir a Campanha de Conscientização sobre a Depressão na Infância e na Adolescência, a ser promovida pela Secretaria de Educação de Eusébio, com o objetivo de realizar ações educativas para orientar a população sobre o tema no âmbito do município de Eusébio.

Parágrafo primeiro. São diretrizes da Campanha:

I- Divulgação dos sintomas mais comuns, como: sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hipoatividade ou hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda no rendimento escolar, dentre outros;

II- Incentivo à busca de atendimento por profissional especializado, para obtenção de correto diagnóstico e tratamento;

III- disponibilização de informações sobre os tratamentos psicológicos e médicos disponíveis;

IV- Estímulo à parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário a crianças e adolescentes acometidos pela depressão.

Art. 2° A campanha deverá ser realizada em toda rede municipal de ensino, no âmbito do município de Eusébio.

Art. 3° A despesa decorrente da execução desta lei será por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas, se necessárias.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.